

RESENHA de

As Origens da Ordem Política

Fukuyama, Francis. 2011. Nova Iorque: Farrar, Straus e Giroux.

Eduardo Schmidt Passos*

Ao contemplar a vitória de Napoleão sobre o exército prussiano na Batalha de Jena, Hegel julgou ter contemplado o fim da história. “A batalha de Jena marcaria o fim da história porque nesse ponto a vanguarda da humanidade atualizou os princípios da Revolução Francesa” (Fukuyama, 1989) incorporando no Estado os princípios de liberdade e igualdade. Dois séculos após Jena, Francis Fukuyama viveu experiência semelhante com a queda do Muro de Berlim e o fim do comunismo. Com sua ruína, havia desmoronado qualquer alternativa política à democracia liberal. Se em ensaio de 1989, *The End of History?*, Fukuyama resgatou o hegelianismo de Alexandre Kojève para defender o triunfo das ideias liberais, em sua mais recente obra, *The Origins of Political Order: From Prehuman Times to French Revolution*, ele investiga as evidências empíricas e históricas do desenvolvimento e do êxito da democracia liberal. Um segundo volume, ainda sem previsão de lançamento, promete conduzir o argumento do início do século XIX até os dias atuais.

A teoria do desenvolvimento político de Fukuyama parte de premissa de que os seres humanos partilham de uma natureza comum. Por isso, “a política humana é sujeita a certos padrões recorrentes de comportamento que atravessam os tempos e as culturas” (Fukuyama, 2011, p. 439). Para escapar às explicações mono causais, ele se utiliza de diferentes disciplinas como a ciência política, a antropologia, a economia, a psicologia evolutiva e a biologia para compreender as principais características da natureza humana. Entre elas estariam a razão e a capacidade de elaborar pensamentos abstratos, a inclinação para criar e seguir regras, a defesa do interesse próprio, a propensão para o altruísmo e o paternalismo, além da necessidade de

* Doutorando na Catholic University of America e Mestre em Ciência Política pela Universidade Católica Portuguesa. Email: edusp82@hotmail.com.

reconhecimento. Com a identificação desses padrões universais de comportamento é possível dar inteligibilidade ao processo de desenvolvimento político. Seguindo os caminhos de Charles Darwin, os sistemas políticos evoluiriam de acordo com dois princípios: a variação e a seleção. Ao longo da história humana, as organizações sociais progrediram de diferentes formas, sendo que as mais bem-sucedidas foram selecionadas e suplantaram as menos desenvolvidas.

A interdisciplinaridade da obra, sem dúvida, contribui para iluminar os grandes debates da filosofia política. À luz de estudos da biologia moderna, é possível atestar que a compreensão aristotélica do homem como um ser vivo político é mais rigorosa que o individualismo liberal de Hobbes e Locke. O ser humano apresenta um instinto comunal inato, já o individualismo, que tanto inspira a nossa teoria política e econômica, é um dado muito mais recente da evolução humana. Ele surgiu somente nas sociedades que conseguiram restringir parcialmente os instintos comunais e a tendência ao patrimonialismo. O debate sobre o Estado de Natureza também ganha uma nova perspectiva. Se Hobbes tinha razão ao caracterizar a condição humana antes da formação do Estado como miserável, sórdida, brutal e curta, equivocou-se ao considerá-la solitária. A biologia evolutiva fornece novos insights sobre a vida humana pré-estatal que enfraquece a hipótese hobbesiana de que a violência no Estado de Natureza era perpetrada por indivíduos isolados. O homem primitivo, em vez de vagar solitariamente, vivia em pequenos bandos que competiam violentamente entre si, assim como outros primatas. Posteriormente, esses bandos evoluíram para formas mais diferenciadas de organização social. A partir do estudo do homem pré-histórico, Fukuyama traça as principais linhas de desenvolvimento político que resultariam nos três pilares da democracia liberal: o Estado centralizado, o Estado de direito (Rule of Law) e o princípio da responsabilização (accountability).

Quando os primeiros bandos de caçadores-coletores se reuniram em torno do culto a um ancestral comum, deu-se o passo inicial no processo de evolução política com a criação das primeiras tribos. Essa nova organização política era mais eficaz na mobilização dos seus membros para a guerra e autodefesa. Com isso, os bandos que não conseguiram se adaptar acabaram se isolando em regiões inóspitas ou então sucumbiram.

As constantes guerras e a crescente complexidade social que a existência de uma classe guerreira acarretava promoveu a evolução do sistema tribal para o Estado. Neste, diferentemente das sociedades tribais, existe uma autoridade central que possui monopólio sobre os meios legítimos de coerção. Além disso, o limite da autoridade é determinado pela extensão territorial e não pelos laços sanguíneos. Essa mudança possibilitou a inclusão de um número cada vez maior de membros que levou a uma maior estratificação social. Criou-se, deste modo, classes sociais distintas como os guerreiros, os sacerdotes e o proletariado. Contrariando a tese de Max Weber, Fukuyama defende que o primeiro Estado não surgiu na Europa moderna mas na China durante a dinastia Qin, entre 221 e 206 a.C.. Na China, a centralização do poder político e o crescimento de uma burocracia impessoal e meritocrática foram os pilares para a criação do primeiro Estado moderno mil anos antes do seu aparecimento no Ocidente. Na fragmentada Europa Medieval, os laços feudais obrigavam os reis a dividirem o seu poder com a nobreza. Mesmo onde os governantes conseguiram dissolver a ordem feudal, eles se depararam com outros dois limites ao poder real: o Direito Canônico e o antigo Código Civil romano. Por isso, o êxito dos soberanos europeus na centralização do poder raramente se comparava ao poder de um Imperador chinês, pois os monarcas europeus estavam limitados pelo Estado de direito.

O Estado de direito surgiu na contramão do Estado centralizado, por isso sua coexistência não é necessariamente pacífica. Há uma tensão na medida em que o Estado de direito deveria proteger os interesses privados da ânsia de poder dos detentores da autoridade política. Não é de se estranhar que o fundamento do Estado de direito inglês, a Magna Carta, foi imposta ao fraco rei João Sem Terra pela nobreza para salvaguardar os seus interesses. Se a emergência do Estado de direito deu-se através da disputa pelo poder e pelo apaziguamento dos diferentes interesses políticos, a durabilidade e a subordinação do povo a estas leis é um fenômeno mais complexo e requer uma explicação mais minuciosa.

Felizmente, Fukuyama não cai no simplismo de atribuir a obediência à lei ao mero cálculo utilitário ou ao medo da punição. As pessoas obedecem e defendem a manutenção da lei por a considerarem justa, caso as considerassem injustas, estariam

menos inclinadas a obedecê-la. Nesse ponto, Fukuyama bate na porta de um tema crucial à filosofia política, a questão da ordem humana justa, contudo, não nos convida a entrar. Ficamos sem saber quais são os critérios ou experiências subjacentes que levam os seres humanos a considerarem justa determinada ordem. Sabemos apenas que a religião foi essencial para criação de uma ordem normativa aceita tanto pelos reis quanto pelos súditos. Também somos alertados para o fato de que a defesa irrestrita do Estado de direito pode servir como legitimação a uma ordem injusta. É curioso observar que Santo Agostinho em sua crítica à teoria da lei natural de Cícero deparou-se com o mesmo problema. Contudo, o bispo de Hipona escapa da armadilha de identificar a ordem legal do estado com o senso de justiça. O simples fato de uma lei ser criada dentro do pacto social não a torna justa. "Afastada a justiça, que são, na verdade, os reinos senão grandes quadrilhas de ladrões?" (Agostinho, Vol. I, Livro IV, Cap. IV). Para filósofos como Platão, Aristóteles e Agostinho, a justiça não é idêntica à ordem legal do Estado, mas teria a função de ser a medida pela qual a ordem empírica da sociedade deveria ser julgada. No entanto, na obra de Fukuyama, esse debate fica abafado e sua teoria não fornece nenhum instrumento para julgarmos se determinada ordem é justa ou não.

Certamente, a existência de um governo representativo, o terceiro pilar da sua teoria, é capaz de reduzir as iniquidades na sociedade. Um governo sujeito à responsabilização deve zelar pelos governados e proteger o interesse do povo contra a ganância de minorias. Esta inovação política surgiu quando grupos excluídos da participação direta no poder conseguiram impor o princípio de "no taxation without representation". Ou seja, eles concordariam em fornecer recursos para o funcionamento da máquina governamental com a condição de poderem opinar sobre a sua destinação.

A responsabilização se desenvolveu de diferentes maneiras e o próprio Fukuyama reconhece que, além do aspecto institucional, há um forte componente moral e religioso. Na China, onde existiam poucas barreiras institucionais ao poder imperial, ela deu-se principalmente através da educação moral promovida pelo Confucionismo. No Ocidente, a grande revolução democrática anunciada por Tocqueville teve a sua origem remota no Cristianismo, foi reforçada pelo individualismo protestante e culminou nos ideais iluministas firmadas na Declaração

de Independência e na Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos. Apesar de reconhecer as origens intelectuais e morais do governo representativo, a obra diz pouco sobre os fundamentos da ordem moral, restringindo a análise basicamente aos aspectos institucionais.

A fascinante narrativa de Fukuyama sobre o desenvolvimento dessas três instituições políticas, por si só, já compensa a leitura deste primeiro volume. Sua capacidade de agregar diferentes disciplinas no estudo da ciência política e seu profundo conhecimento histórico trazem um contributo inestimável ao debate. No entanto, sua visão particular de progresso humano como um movimento em direção à universalização da democracia liberal, já nasce fora de moda. Seu novo livro repete a velha ideia de que a história, entendida como um evento singular e coerente, chegou ao fim do seu processo evolutivo. Contudo, ao invés do evolucionismo de Darwin cuja teoria nunca previu um ponto final ao processo evolutivo, seu estudo se assemelha às grandes narrativas teleológicas de Hegel e Marx. Assim a compreensão de que a história humana não tenha um percurso predeterminado permanece impensável para Fukuyama.

Apesar de ser intelectualmente estimulante, a tentativa de desvelar toda a trama histórica está inevitavelmente fadada ao fracasso e a ser superada pelos acontecimentos. Fukuyama, por exemplo, enfrenta dificuldades em explicar a capacidade da China progredir tanto no campo econômico quanto político sem necessariamente desenvolver um governo representativo no sentido ocidental. Todavia, o seu calcanhar de Aquiles continua a ser o Islã. A recente Primavera Árabe, antes de ser a sagração da trindade (Estado centralizado, Estado de Direito, governo representativo), veio mostrar que a religião ainda é uma força política importante. Ao mesmo tempo em que os partidos de orientação religiosa vêm ganhando força no Magreb, as teocracias do Irã e da Arábia Saudita não mostram nenhuma disposição em se curvarem diante da inevitabilidade histórica da democracia liberal. Para sabermos quais respostas Fukuyama dará a estas questões, teremos que aguardar o próximo volume da sua obra. Uma coisa, no entanto, parece evidente: o simples fato de continuarmos a debater a filosofia política duas décadas após a Queda do Muro de

Berlim é um sinal inequívoco de que a história das ideias não chegou ao fim - e nem chegará tão cedo.

Referências bibliográficas

Agostinho. 2006. *A Cidade de Deus*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Fukuyama, Francis. 1989. The End of History? In: *The National Interest*, Summer.

Fukuyama, Francis. 2011. *The Origins of Political Order: From Prehuman Times to the French Revolution*. 1ª Edição. New York: Farrar, Straus and Giroux, p. 608.